

REVOGADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PROVIMENTO GP/CR Nº 3, DE 3 DE ABRIL DE 2025

Revogado pela [Resolução n. 1/GP.CR, de 5 de novembro de 2025.](#)

Dispõe sobre a alteração dos [Provimentos GP/CR nº 5, de 3 de dezembro de 2024](#), e [CR nº 3, de 22 de maio de 2024](#), para assegurar que o encaminhamento de processos aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs não prejudica o encaminhamento aos Núcleos de Justiça 4.0.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar métodos consensuais de solução de conflitos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o encaminhamento de processos aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs e de evitar interpretações que impeçam a realização de tentativas de conciliação prévias ao ingresso no Núcleo de Justiça 4.0,

RESOLVEM:

Art. 1º O [Provimento GP/CR nº 5, de 3 de dezembro de 2024](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A partir da vigência desta norma, as Varas do Trabalho da jurisdição atendidas pelo Fórum Regional da Zona Leste da Capital de São Paulo/SP deverão encaminhar ao 2º Núcleo Piloto de Justiça 4.0, mediante prévia consulta das partes, os processos do Juízo 100% Digital em fase de conhecimento, preferencialmente aqueles que aguardam a primeira audiência, observada a ordem cronológica, iniciando-se pelos mais antigos.

....." (NR)

Art. 2º O [Provimento CR nº 3, de 22 de maio de 2024](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A partir da vigência desta norma, as Varas do Trabalho de Cajamar, Embu das Artes e Itapevi deverão encaminhar ao 1º Núcleo Piloto de Justiça 4.0, mediante prévia consulta das partes, os processos do "Juízo 100% Digital", preferencialmente aqueles que aguardam a primeira audiência, observada a ordem cronológica, iniciando-se pelos mais antigos.

....." (NR)

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.